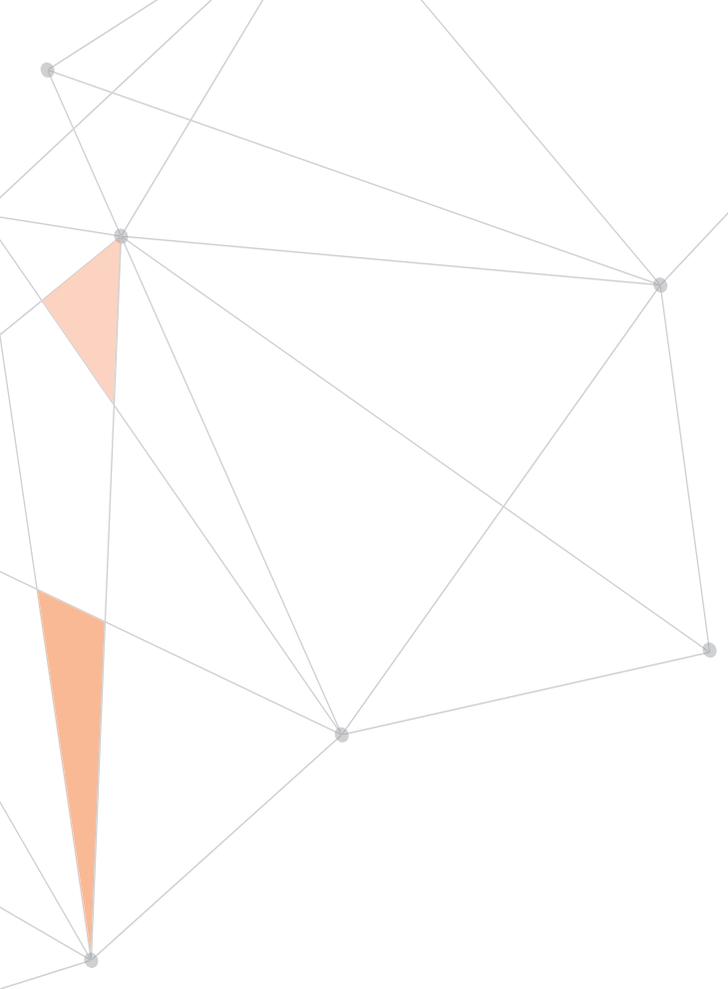




Estatuto Social da **AACD**



vida é movimento



Estatuto
Social da
AACD



vida é movimento

ESTATUTO SOCIAL
AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE
CNPJ: 60.979.457/0001-11

SUMÁRIO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTATUTO SOCIAL
AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE
CNPJ: 60.979.457/0001-11

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação de Assistência à Criança Deficiente, doravante designada simplesmente como AACD, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º - A AACD tem por objeto social promover as atividades de utilidade pública consistentes na prestação de serviços e desenvolvimento de ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências físicas permanentes, temporárias ou decorrentes de outras patologias.

Parágrafo Primeiro - A AACD desenvolve ainda, ações de assistência à saúde, educação, assistência social, esporte, pesquisa e inovações, em prol das pessoas com deficiência física.

Parágrafo Segundo - A AACD desenvolverá suas atividades estatutárias no limite de sua capacidade de infraestrutura técnica, operacional e financeira.

Parágrafo Terceiro - A AACD desenvolverá as suas atividades institucionais e operacionais, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.





Artigo 3º - A AACD tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, CEP 04038-004, designada como Unidade Central.

Parágrafo Primeiro - A AACD poderá abrir e encerrar unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades, a AACD utilizar-se-á de todos os meios adequados, permitidos em lei, dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

- a) Prestar serviços médico-hospitalares, educacionais e de assistência social especialmente em prol da saúde das pessoas com deficiência física;
 - b) Manter centros de reabilitação e oficinas de fabricação de próteses, órteses e aparelhos ortopédicos;
 - c) Promover atividades culturais e esportivas voltadas exclusivamente ao objeto social;
 - d) Estimular a integração de pessoas com deficiência física reabilitadas às atividades educacionais e profissionais, visando à sua colocação no mercado de trabalho;
 - e) Estabelecer intercâmbio com as instituições públicas, privadas e congêneres, no sentido de buscar o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados à
- 



sociedade em geral;

f) Promover, apoiar e desenvolver pesquisas científicas, estudos, cultura, ensino e formação de profissionais, inclusive por meio de escolas, treinamento hospitalar, publicações, edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da AACD;

g) Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização de seus objetivos;

h) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências, visando à especialização e qualificação profissional em todas as áreas de reabilitação das pessoas com deficiência física;

i) Promover e incentivar a inclusão das pessoas com deficiência física na sociedade;

j) Promover campanhas de arrecadação de fundos e de divulgação das vantagens do tratamento precoce e da prevenção das patologias e acidentes que provocam a deficiência;





k) Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - A alteração do objeto social previsto neste artigo só será possível na forma disposta no parágrafo 5º do artigo 19.

Parágrafo Quarto - A AACD atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Quinto - A AACD poderá associar-se, cindir-se, fusionar-se ou incorporar outras congêneres, nos termos do artigo 18, d.

Parágrafo Sexto - Para a consecução de seus objetivos, a AACD poderá firmar contratos, acordos e convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.





CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Artigo 4º - Poderão ser associados da AACD todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a colaborar para a consecução de seus objetivos, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - A AACD contará com até 150 (cento e cinquenta) associados.

Parágrafo Segundo - O procedimento de admissão de associado far-se-á mediante proposta ou indicação de qualquer associado ou de membro dos órgãos de Administração da AACD, por meio de requerimento, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração, que deverá deliberar sobre a admissão do associado. A decisão do Conselho de Administração deverá ser ratificada em Assembleia Geral.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **Efetivos:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que manifestarem interesse em integrar o quadro associativo e desejarem participar ativamente da AACD por meio de contribuições ou doações, regulares ou eventuais, ou ainda demonstrarem interesse na consecução do seu objetivo social, conforme decisão do Conselho de Administração;
- 



b) **Beneméritos:** Aqueles que prestaram ou vierem a prestar à AACD contribuição de excepcional relevância, conforme deliberação do Conselho de Administração, assim entendida: (i) que tenham feito doações relevantes ou; (ii) que sejam merecedores desse título pela importância dos serviços prestados à reabilitação das pessoas com deficiência física ou outra contribuição relevante;

c) **Correspondentes:** Pessoas residentes fora do Brasil, que prestem serviços relevantes à causa das pessoas com deficiência física, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 6º - Cada associado efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a AACD contará com uma categoria de contribuintes denominada mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, assim considerados aqueles que fizerem contribuições em dinheiro ou em bens.

Parágrafo Único - Os mantenedores não são associados e não terão direito a participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - São direitos dos associados:



- 
- a) Manter-se informado de tudo que acontece na AACD e dar a sua opinião quando oportuna;
 - b) Participar dos grupos de trabalho ou comitês existentes ou a serem criados, de acordo com a necessidade da AACD;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais da AACD, observado o disposto no artigo 6º;
 - d) Participar dos eventos promovidos pela AACD;
 - e) Apresentar propostas de projetos que visem fomentar as atividades da AACD;
 - f) Propor ao Conselho de Administração a organização de eventos para a captação de recursos.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo patrimônio e pela reputação da AACD;
 - b) Zelar pela continuidade e desenvolvimento da assistência prestada pela AACD;
 - c) Contribuir para as atividades da AACD;
 - d) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- 



e) Comunicar à AACD, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone, e-mail e outros dados para comunicação;

f) Cumprir fielmente o presente Estatuto Social e demais decisões dos órgãos administrativos da AACD, sendo-lhes facultada a sua retirada.

Artigo 10 - É permitido ao associado retirar-se, a qualquer momento, mediante apresentação de simples pedido de demissão, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11 - O associado poderá ser excluído, por proposta apresentada ao Conselho de Administração, por qualquer associado ou membro dos órgãos de Administração da AACD quando:

a) Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos de administração da AACD;

b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;

c) Praticar delitos, atos de desonestidade ou qualquer procedimento prejudicial ao patrimônio e à imagem da AACD;

d) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AACD e de seus membros;





e) Utilizar indevidamente o nome da AACD em quaisquer negócios, captação de recursos, obras ou programas que estejam em desconformidade com os seus princípios e objetivos.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão do associado caberá um único recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, o qual colocará na pauta da próxima Assembleia Geral para deliberar em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo Quarto - Havendo a ratificação da Assembleia Geral pela exclusão do associado, será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.





CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 – São órgãos da Administração da AACD:

I - DELIBERATIVOS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;

II - FISCALIZAÇÃO:

- a) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Os órgãos descritos neste Capítulo deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar as finalidades da AACD, com estrita observância deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos descritos neste capítulo não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos órgãos descritos neste capítulo (associados e conselheiros) não responderão





individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AACD, salvo na hipótese de agir com comprovado dolo ou culpa.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AACD, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos, beneméritos e correspondentes, observado o direito de voto, disposto no artigo 6º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por outro associado, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados e reunir-se-á ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, em qualquer data, observado o presente Estatuto Social.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévia convocação, através de edital afixado na sede da AACD, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: circulares, e-mails, comunicados, ou qualquer outro meio digital disponível, com antecedência





mínima de 08 (oito) dias corridos, mencionando data, hora e local.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Conselhos Consultivos Regionais;
- b) Analisar e aprovar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do respectivo relatório do Auditor Independente e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Conselhos Consultivos Regionais;
 - b) Interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas, respeitado o disposto no Artigo 42;
 - c) Alterar o presente Estatuto Social, devendo a proposta
- 



de modificação ser instruída pelo Conselho de Administração, com parecer do Comitê Jurídico, se houver;

d) Deliberar sobre a associação, cisão, fusão, incorporação, desmembramento, dissolução ou extinção da AACD, e também sobre a autonomia financeira, administrativa e operacional das Unidades Regionais, na medida da conveniência e das possibilidades, observando os dispositivos deste Estatuto Social;

e) Aprovar o plano estratégico proposto pelo Conselho de Administração;

f) Deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados; e

g) Deliberar sobre assuntos de interesse geral da AACD.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão na sede da AACD, com quórum mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, com interregno de pelo menos 15 (quinze) minutos, com qualquer número, e deliberará pela maioria dos associados presentes, com exceção das matérias previstas nos Parágrafos 3º ao 6º deste artigo, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto dirimente em caso de empate.





Parágrafo Primeiro - O presidente do Conselho será o Presidente da Mesa que deverá dirigir os seus trabalhos e escolher o Secretário para auxiliá-lo.

Parágrafo Segundo - A deliberação sobre a dissolução ou extinção da AACD requererá a presença de, no mínimo, $4/5$ (quatro quintos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade e será tomada pelo voto de pelo menos $2/3$ (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro - A deliberação sobre associação, cisão, fusão, incorporação, ou desmembramento requererá a presença de, no mínimo $2/3$ (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será tomada pelo voto da maioria dos associados presentes.

Parágrafo Quarto - As deliberações sobre a destituição dos administradores estatutários e sobre a alteração do Estatuto Social, exceto no caso previsto no parágrafo 5º seguinte, requererão a presença de, no mínimo, a maioria dos associados, em primeira convocação, e de $1/3$ (um terço) nas convocações seguintes, e será tomada pelo voto de no mínimo $2/3$ dos associados presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Quinto - A deliberação sobre a alteração do objeto social da AACD previsto no artigo 2º requererá a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados, em Assembleia





Geral Extraordinária convocada para essa finalidade e será tomada pelo voto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros voluntários, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que melhor representem os interesses da AACD, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, observado o disposto no parágrafo 8º.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração terão mandatos não coincidentes, observados o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho. Os demais membros do Conselho de Administração serão denominados Vice-Presidentes.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho poderá ser reeleito somente uma única vez, não se considerando, porém, para este efeito, o eventual mandato que tenha exercido em substituição ao Presidente do Conselho de Administração por força de impedimento definitivo. Não haverá impedimento para





recondução à Presidência do Conselho de Administração de quem já tenha ocupado o cargo anteriormente, há mais de 03 (três) anos.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer, concomitantemente, a função não estatutária de Superintendente.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração renovar-se-á anualmente, mediante eleição de 1/3 (um terço) do total de seus membros, permitida a recondução.

Parágrafo Sétimo - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Vice-Presidente, por ele indicado. E, na ausência definitiva do Presidente, será substituído por um Vice-Presidente escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de ausência definitiva de um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, a posição ficará vaga até a eleição na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros eleitos que os substituirão, devendo zelar pelo bom andamento das atividades da AACD, no âmbito das suas atribuições, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, desde que por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.





Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Receber e aprovar “Ad Referendum” a admissão de novos associados e posteriormente, informar os admitidos na próxima Assembleia Geral;
 - b) Opinar previamente sobre as modificações do Estatuto Social a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Analisar, aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do respectivo relatório do Auditor Independente e do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de unidades da AACD, no território nacional;
 - e) Deliberar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;
 - f) Contratar ou destituir Auditores Independentes;
 - g) Examinar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, até a última reunião anual do Conselho de Administração;
- 

- 
- h) Aprovar a proposta da Superintendência Geral sobre a aplicação dos recursos oriundos do Poder Público;
 - i) Deliberar sobre a criação de novas atividades, departamentos e divisões que forem necessários para alcançar os fins sociais da AACD;
 - j) Estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a AACD;
 - k) Aprovar o Plano Diretor da AACD, bem como a sua alteração física ou financeira ou a ordem de prioridade de execução dos projetos;
 - l) Aprovar os regimentos e normas internas relacionadas aos órgãos estatutários da AACD;
 - m) Constituir e desconstituir os Comitês de Assessoramento com atribuições específicas de assessoria e aprovar os seus respectivos regimentos;
 - n) Contratar e dispensar o Superintendente Geral (CEO), estabelecer sua remuneração e suas condições de trabalho;
 - o) Interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas, respeitado o disposto no Artigo 42.
- 



Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a AACD ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamentos de qualquer natureza, observado artigo 22;
- b) Outorgar procuração em conjunto com um Vice-Presidente do Conselho de Administração, observados os artigos 22 e 25;
- c) Praticar quaisquer atos que impliquem na assunção de responsabilidade ou obrigação da AACD, tais como e sem limitação, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, contratos, observadas as disposições dos artigos 22 e 25;
- d) Praticar atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, (i);
- e) Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 22 – A AACD somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura conjunta: **(i)** do Presidente do Conselho de





Administração em conjunto com um Vice Presidente do Conselho de Administração, ou **(ii)** de dois Vice Presidentes do Conselho de Administração, **(iii)** do Presidente do Conselho de Administração e de um Procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, **(iv)** de um Vice-Presidente do Conselho de Administração e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, ou **(v)** de dois Procuradores, consoante poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela AACD, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua outorga.

Parágrafo Segundo - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimento, nos termos do disposto neste Estatuto Social.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros, com antecedência de 08 (oito) dias corridos.





Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, situação em que será substituído por um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração deverão observar as seguintes regras:

- a) A instalação ocorrerá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda, com interregno de pelo menos 15 (quinze) minutos, com qualquer número;
- b) Deverá ter pauta prévia, encaminhada aos Conselheiros;
- c) As deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes; e
- d) Será lavrada uma ata de cada reunião em livro próprio.

Artigo 25 - O Conselho de Administração observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em





Regimento Interno da AACD.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência ou impedimento definitivo de membro do Conselho Fiscal que reduza o número dos membros a número menor que o mínimo previsto neste artigo, a Assembleia Geral escolherá, em máximo 30 (trinta) dias contados da vacância, novo membro, que completará o tempo de mandato faltante do membro substituído.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros eleitos que os substituirão, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, desde que por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, lavrando-se ata das reuniões em livro próprio.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão





ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar seu parecer sobre as Demonstrações Financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da AACD;
- b) Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos que envolvam sua competência;
- c) Endossar a contratação da empresa de auditoria independente, e se julgar necessário, indicar sua substituição ao Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar na área de sua competência os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em seu Regimento Interno.





CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 30 – São Órgãos Consultivos da AACD:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Consultivo Regional;
- c) Comitês de Assessoramento.

Parágrafo Único – Os Órgãos Consultivos serão disciplinadas em Regimento Interno da AACD.





CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – Constituem o patrimônio da AACD:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Os bens da AACD somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio desta, podendo, contudo, este Conselho de Administração delegar à Superintendência Geral competência para aprovar estas transações em determinada alçada.

Parágrafo Terceiro – A venda de bens imóveis da AACD somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho de Administração, mediante quórum qualificado.





Artigo 32– A AACD aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Artigo 33 - A AACD em nenhuma hipótese poderá distribuir os resultados financeiros entre os associados, conselheiros, benfeitores, mantenedores, voluntários, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas, direta ou indiretamente, à AACD.

Artigo 34 - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a AACD.

Artigo 35 - A AACD, em caso de dissolução ou extinção, transferirá seu patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.





CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36 – Para a consecução de suas finalidades, a AACD utilizar-se-á de todos os meios de fontes de recursos permitidos em lei. Dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

- a) As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros Mantenedores;
 - b) As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - c) As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
 - d) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
 - e) Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- 

- 
- f) Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- g) As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- h) Os usufrutos instituídos a seu favor;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- j) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- k) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- l) Prestação de serviços e venda de próteses, órteses, aparelhos ortopédicos, outros serviços e produtos próprios;
- m) Outras atividades-meio para a consecução do objetivo
- 



social e sustentabilidade financeira da AACD, tais como, mas não se limitando, estacionamentos, bazares, lanchonetes.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: A AACD aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

Paragrafo Terceiro: Para fins de atingimento de seus objetivos, a AACD poderá, ainda, firmar relações com sociedades de capitalização, devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados, atuando nesses casos como cessionária do direito de resgate dos títulos de capitalização. A AACD poderá também divulgar as suas custas os títulos de capitalização nos quais haja cessão do direito do resgate a seu favor, atendendo também as previsões e regulamentações pertinentes que estiverem vigentes à época.





CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 – O exercício financeiro da AACD coincidirá com o ano civil.

Artigo 38 – A prestação de contas será submetida ao Conselho de Administração, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, devendo observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
 - b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
 - c) A publicidade, por qualquer meio eficaz no exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da AACD.
- 



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - O associado que se retirar da AACD ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a AACD com doações em bens ou em dinheiro renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da AACD.

Artigo 40 - O exercício social da AACD terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da AACD.

Artigo 41 - A AACD adotará Regimentos Internos para cada um de seus órgãos, devendo ser aprovados pelo Conselho de Administração, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Entidade, desde que não sejam conflitantes com o presente Estatuto Social.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos nas respectivas esferas de competência estatutária, pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, seguindo as disposições legais vigentes.

Artigo 43 - As disposições deste Estatuto Social passam a vigorar a partir da data de seu Registro.

Artigo 44- Revogam-se as disposições em contrário.



Carlos Eduardo Moraes Scripilliti
Presidente Voluntário do Conselho de Administração

Carla Regina Baptista de Oliveira
Gerente Jurídico da AACD - OAB/SP 271.199



vida é movimento